



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.015/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Altera Código Tributário do Município Fervedouro para criar Tabela de valores para cobrança de ITBI (Imposto De Transmissão de Bens Imóveis) da área rural do Município de Fervedouro.

O Prefeito Municipal De Fervedouro-Mg, Carlos Coríndon de Araújo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e conformidade com a Lei n.º 758/2016, de 12/12/2016 (Código Tributário do Município), faz saber que a Câmara Municipal aprovou sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Alterado o artigo 274 Código Tributário do Município de Fervedouro para revogar e incluir os seguintes parágrafos no dispositivo:

§1º. Fica revogado o § 2º do artigo acima citado.

Art. 274 A - Fica criada a tabela para cobrança de ITBI relacionada a TERRA NUA de imóveis localizados na área rural do Município de Fervedouro, constante no anexo V, que integra a presente Lei”.

Art. 2º. Fica criado o anexo V, na Lei 758/2016, de 12/12/2016 (Código Tributário do Município), conforme abaixo.

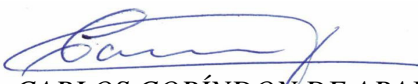
“Anexo V”

Tabela de Valores Médios em R\$/Hectares

Município	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restritiva	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Fervedouro	22.000,00/ha	18.500,00/ha	12.000,00/ha	15.000,00/ha	11.700,00/ha	8.500,00/ha

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de fevereiro de 2025, e revogando as disposições em contrário.

Fervedouro -MG, 12 de março de 2025.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL